



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a doação de área para a empresa NC PRÉ- MOLDADOS LTDA., e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NC PRÉ-MOLDADOS LTDA., uma gleba de terra da Quadra "D", lote 03, com confrontantes: Avenida 02 (Av. Felix Galvão Cruz Simões), área verde 1 de 18.764,92 m<sup>2</sup>, área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, e Lote 02 da mesma quadra, conforme descrição a seguir:

Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 2, 73,84m (setenta e três metros e oitenta e quatro centímetros); do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,64 (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com lote nº02 da Quadra D; do lado esquerdo, mede 152,92m (cento e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com área verde 1 da quadra B; e nos fundos mede 73,99m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros), com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°40'41", confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, encerrando a área de 11.135,51m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. A área de terreno descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação da empresa NC PRÉ-MOLDADOS LTDA.

**Art. 2º** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A área a ser construída será de 1.700 m<sup>2</sup> (mil e setecentos metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

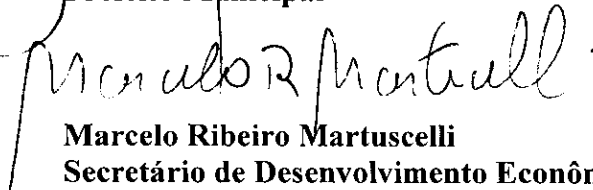
Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2018.



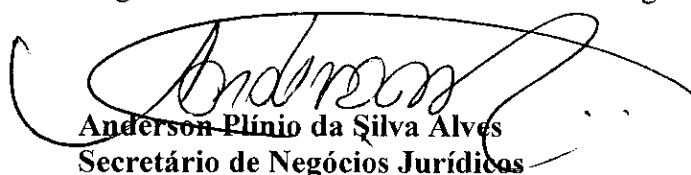
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de dezembro de

2018.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº 151/2018